



LEI N.º. 3.823/2013

EMENTA: Institui a meia entrada para deficientes físicos nas ocasiões que especifica e da outras providências, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica assegurado, nos termos desta lei, aos deficientes físicos residentes no município da Vitória de Santo Antão, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - Serão beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das entradas em casas de diversão e afins, todos os deficientes físicos residentes no Município da Vitória de Santo Antão.

§ 2º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o portador de deficiência física residente no município da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela Secretaria de Cultura, mediante apresentação de laudo comprovando a deficiência, emitido por profissional credenciado pelo SUS e pela Associação dos Portadores de Deficiência Física do Município da Vitória de Santo Antão, devidamente cadastrada junto à órgão correlato da Administração Pública Municipal, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

§ 3º - A carteira de identificação dos deficientes físicos residentes no município da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.

§ 4º - Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar deficientes físicos residentes no município da Vitória de Santo



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



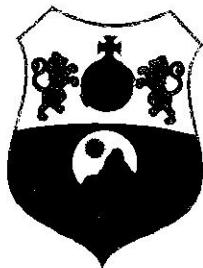
Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



“ CÂMARA MUNICIPAL DA ”
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2013.

Institui a meia entrada para deficientes físicos nas ocasiões que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica assegurado, nos termos desta lei, aos deficientes físicos residentes no município da Vitória de Santo Antão, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - Serão beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das entradas em casas de diversão e afins, todos os deficientes físicos residentes no Município da Vitória de Santo Antão.

§ 2º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o portador de deficiência física residente no município da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela Secretaria de Cultura, mediante apresentação de laudo comprovando a deficiência, emitido por profissional credenciado pelo SUS e pela Associação dos Portadores de Deficiência Física do Município da Vitória de Santo Antão, devidamente cadastrada junto à órgão correlato da Administração Pública Municipal, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

§ 3º - A carteira de identificação dos deficientes físicos residentes no município da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.

§ 4º - Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar deficientes físicos residentes no município da Vitória de Santo Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO